



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

PORTARIA IMA Nº 2058, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de auditoria remota nas propriedades certificadas do Programa Certifica Minas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária em razão do período de restrições para a contenção da COVID-19 no âmbito de todo o território do Estado.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 2º, inciso II do regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 6, de 18 de março de 2020;

Considerando que a adoção da realização da auditoria remota faz parte de um conjunto de medidas preventivas ao contágio do novo Coronavírus, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

Considerando as variáveis dos índices de casos e de mortes nos municípios das propriedades rurais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a impossibilidade da realização da auditoria presencial, devido a pandemia do novo Coronavírus; e

Considerando o período de tempo em que as propriedades vêm mantendo suas certificações prorrogadas pela portaria 1974, de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento de auditoria remota nas Propriedades Agropecuárias e Agroindustriais já certificadas no Programa Certifica Minas.

Parágrafo único. A auditoria remota só se aplica nos casos de manutenção da certificação.

Art. 2º. Definir as Propriedades Agropecuárias e Agroindustriais que receberão a auditoria remota.

I - As propriedades serão contatadas pela Gerência de Certificação - GEC;

II - As propriedades serão submetidas a uma avaliação de risco, pela Gerência de Certificação, para verificar a viabilidade da realização da auditoria remota; e

III - A auditoria remota respeitará os mesmos critérios e prazos das auditorias presenciais, inclusive de sigilo e confidencialidade das informações.

Art. 3º. As propriedades consideradas viáveis para a ocorrência da auditoria remota de manutenção, após a avaliação de risco, não terão sua certificação prorrogada pela portaria 1974, de 08 de abril de 2020 e terão sua certificação cancelada ou suspensa, caso o processo de auditoria remota não evidencie que foram cumpridos os requisitos para a manutenção da certificação.

Parágrafo único: As auditorias remotas serão equivalentes à auditoria presencial, não sendo necessária realização de auditoria presencial no mesmo ciclo de certificação.

Art. 4º. As propriedades que não forem consideradas viáveis à auditoria remota, após a avaliação de risco, continuarão com a certificação prorrogada pela portaria 1974, de 08 de abril de 2020, até que seja possível realizar a auditoria de manutenção presencial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

Art.5º. Definir os procedimentos da Auditoria Remota conforme descrito no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA REMOTA

1 - A Gerência de Certificação irá contatar o cliente, explicar a dinâmica da auditoria remota e coletar os dados para análise de risco.

2 - A análise de risco será baseada em alguns critérios como:

- a) Qualidade, estabilidade e alcance da internet do cliente;
- b) Disponibilidade para realização de videoconferências - WhatsApp, Telegram, Google Meet, Hangouts, etc;
- c) Data da primeira certificação;
- d) Existência de não conformidades recorrentes, a partir da verificação dos dois últimos relatórios de auditoria;
- e) Existência de não conformidades graves na auditoria anterior;
- f) Existência de reclamações, nos últimos dois ciclos de certificação; e
- g) Disponibilidade para envio de evidências de conformidade (anotações, registros, notas fiscais, fotos, vídeos, declarações), de forma digitalizada.

3 - Havendo viabilidade para a execução da auditoria remota a Gerência de Certificação irá acordar o período para a realização da auditoria e enviará uma proposta de serviço para o cliente com cópia para o Auditor responsável.

4 - A auditoria remota deverá ter uma duração máxima de 15 (quinze) dias.

5 - O Auditor, com base na documentação da última auditoria, observará principalmente os pontos críticos da unidade produtiva.

6 - O Auditor irá contatar o cliente e definirá a forma de realização da reunião de abertura por meio de videoconferência (WhatsApp, Zoom, Meeting, etc.).

7 - O Auditor, na reunião de abertura, irá listar as evidências de conformidade a serem enviadas para ele, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da reunião de abertura. O envio solicitado pelo Auditor ao Cliente poderá ser por meio de WhatsApp, E-mail, Nuvem ou vídeo.

8 - Após o fim do prazo de envio das evidências pelo cliente, o auditor terá mais 5 (cinco) dias para finalizar a avaliação.

9 - O Auditor, durante o período da auditoria remota, poderá entrar em contato com o cliente para realização de entrevistas, ou buscar maiores informações para realizar suas constatações de auditoria.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária

10 - O Auditor, ao finalizar a auditoria, realizará a reunião de encerramento e enviará ao cliente o relatório e a ata, em formato PDF, por e-mail, para assinatura e posterior devolução. Deve ser solicitado ao cliente que devolva o relatório num prazo máximo de 48 horas, por e-mail.

11 - O auditor enviará a documentação da auditoria remota (check-list, relatório, ata e proposta de serviço) à Gerência de Certificação – GEC (gec@ima.mg.gov.br), por e-mail em até 5 (cinco) dias após a finalização da auditoria.